



## RESOLUÇÃO N.º 02 /CED/2008

O Presidente do Conselho Estadual de Esporte, com base em deliberação tomada na Sessão Plenária do dia 20 de novembro de 2008,

### CONSIDERANDO

Que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no art. 67, inciso I, é previsto que *As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de: I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;*

Que a redação do texto legal gera divergência de interpretação quanto a quais entidades devem autorizar as provas desportivas realizadas em vias públicas no Estado de Santa Catarina;

Que a Lei Estadual 9.808, de 26 de dezembro de 1994, art. 5º, incisos I e IV, prevê que *Ao Conselho Estadual de Desportos de Santa Catarina, órgão Colegiado com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria de desporto, sem prejuízo das normas vigentes, cabe: I - Fiscalizar e fazer cumprir a legislação; IV - Emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas estaduais;*

Que a matéria prevista no art. 67, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro diz respeito a esfera legislativa de competência concorrente entre União e Estados, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal;

Que a deliberação do Conselho que levou à elaboração desta Resolução visa tão somente orientar no âmbito das autoridades de trânsito no Estado de Santa Catarina quais as entidades desportivas que têm competência para autorizar a realização de eventos desportivos em via pública;

Resolve,

Comandante José Ricardo Nunes 79 – 88070-220 – Fone xxx 48 – 3271.1856- Capoeiras – Florianópolis – SC

<http://www.ced.sc.gov.br> - [ced@ced.sc.gov.br](mailto:ced@ced.sc.gov.br)



Dar Interpretação ao art. 67, inciso I, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 1º - Para fins de cumprimento do inciso I do art. 67, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito do Estado de Santa Catarina, pelos órgãos de trânsito, entende-se como competente para autorizar a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, as seguintes entidades:

I – na modalidade de Atletismo:

- a) Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, inscrita no CNPJ do MF 29.983.789/0001-10; e,
- b) Federação Catarinense de Atletismo – FCA, inscrita no CNPJ do MF 75.886.689/0001-00.

II – na modalidade de Automobilismo:

- a) Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA, inscrita no CNPJ do MF 00.108.522/0001-01; e,
- b) Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina – FAUESC, inscrita no CNPJ do MF 79.887.543/0001-52.

III – na modalidade de Ciclismo:

- a) Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, inscrita no CNPJ do MF \_\_\_\_\_; e,
- b) Federação Catarinense de Ciclismo – FCC, inscrita no CNPJ do MF 75.345.504/0001-42.

IV – na modalidade de Motociclismo:

- a) Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, inscrita no CNPJ do MF ; e,
- b) Federação Catarinense de Motociclismo – FCM, inscrita no CNPJ do MF 76.557.081/0001-97.

IV – na modalidade de Triathlon:

- a) Confederação Brasileira de Triathlon – CBTri, inscrita no CNPJ do MF 40.738.924/0001-04; e,
- b) Federação de Triatlo de Santa Catarina – FETRISC, inscrita no CNPJ do MF 00.799.147/0001-97.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2008.

Pedro José de Oliveira Lopes

Presidente do Conselho Estadual de Esporte